

**LEI MUNICIPAL N.º 419, DE 27 DE MARÇO DE 2000.**

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – “PSF” NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Fica criado no Município de Nova Olímpia-MT, o Programa Saúde da Família “PSF”, em estrita consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde a Nível Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º. São objetivos do Programa da Saúde da Família “PSF”.

I – Reorientar o modelo assistencial a partir da atenção básica, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde, instituindo uma nova metodologia de atuação nas unidades básicas de Saúde definindo as responsabilidades entre os serviços de saúde e a população;

II – Oferecer nas unidades de saúde e domicílios, uma assistência integral, contínua, com responsabilidade e de boa qualidade;

III – Humanizar as práticas de saúde, estabelecendo um vínculo entre a população e os profissionais de saúde, elegendo a família e seu espaço social para a abordagem do atendimento de saúde;

IV – Estabelecer parcerias através de ações intersetoriais;

V – Estimular a organização da comunidade para o exercício do controle social, buscando a redução dos índices de morbimortalidade do município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, após a aprovação do **Conselho Municipal de Saúde** autorizado a criar por Decreto Municipal tantas e quantas Unidades de Atendimento do Programa de Saúde da Família que se fizerem necessária no Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar em caráter temporário todos os recursos humanos necessários para formação das equipes para o funcionamento das Unidades de Atendimento criadas.

**Parágrafo Primeiro.** As equipes de Atendimento do Programa de Saúde da Família serão compostas de 01 (um) Médico (a), 01 (um) Enfermeiro (a), 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, e 06 (seis) Agentes de Saúde.

**Parágrafo Segundo.** A contratação dos recursos humanos necessários será feita mediante seleção promovida pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, supervisionada pelo **Conselho Municipal de Saúde**.

**Parágrafo Terceiro.** No caso específico dos Agentes de Saúde, os recursos humanos poderão ser disponibilizados através de Convênio firmados com Organização não Governamental atuante no Município.

Art. 5º. Os contratos efetuados com base na presente Lei, terão duração no máximo 12 (doze) meses, prazo este improrrogável.

Art. 6º. Fica estabelecido que nos contratos a serem firmados deverá conter cláusula resolutive de distrato, caso os contratados não se adequarem às normas estabelecidas para o Programa de Saúde da Família “PSF”.

Art. 7º. Fica estabelecida a jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanal para todos os componentes das equipes vinculadas ao Programa de Saúde da Família “PSF”.

Art. 8º - Ficam referenciados os valores abaixo descritos para pagamento mensal aos contratados com base na presente Lei:

OCUPAÇÃO	VALOR R\$
MÉDICO (A)	6.000,00
ENFERMEIRO (A)	2.000,00

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	350,00
AGENTE DE SAÚDE	151,00

Art. 9º. Os Servidores Públicos do Município, Estado e do Governo Federal que forem designados ou disponibilizados para atuarem no Programa de Saúde da Família do Município de Nova Olímpia-MT, receberão se for o caso o diferencial do valor de salário objetivando o atingimento dos valores referenciados no Artigo oitavo da presente Lei.

Art. 10. Fica estabelecido que os profissionais de Nível Superior contratados com base na presente Lei assumirão obrigatoriamente a Responsabilidade Técnica perante a Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família a que estiverem vinculados.

Art. 11. Os recursos humanos contratados com base na presente Lei, ficarão submetidos no que couber ao Regime Jurídico Único instituído para os Servidores do Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 12. As normas gerais e específicas quanto ao funcionamento e desenvolvimento do Programa de Saúde da Família "PSF" do Município de Nova Olímpia-MT, serão baixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, após serem discutidas e aprovadas pelo **Conselho Municipal de Saúde** do Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo os seus efeitos a partir do dia 1º de Abril do ano de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 28 dias do mês de Março de 2000

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE